

ASSUNTO: Aplicação da Orientação do BCE (BCE/2006/10) ‘relativa à troca de notas de banco após a fixação irrevogável das taxas de conversão relacionadas com a introdução do euro’ com referência à introdução do euro na Estónia à data de 1 de Janeiro de 2011

Considerando que:

- (i) Pela Decisão 2010/416/CE do Conselho de 13 de Julho, e nos termos do nº 2 do artigo 140.º do Tratado, foi aprovada a adopção da moeda única europeia (euro) pela Estónia à data de 1 de Janeiro de 2011.
- (ii) O Regulamento (CE) nº 671/2010 do Conselho de 13 de Julho, que altera o Regulamento (CE) nº 2866/98 do Conselho de 31 de Dezembro, relativo às taxas de conversão entre o euro e as moedas dos Estados-Membros que adoptam o euro, fixou a taxa de conversão entre o euro (EUR) e a coroa estónia (EEK) em: 1 EUR = 15.6466 EEK.
- (iii) A Orientação do Banco Central Europeu de 24 de Julho de 2006 (BCE/2006/10), relativa ao câmbio de notas de banco após a fixação irrevogável das taxas de câmbio em relação com a introdução do euro:
 - atribui aos bancos centrais nacionais do Eurosistema a obrigação de assegurar que, em pelo menos um local do seu território nacional, as notas de um novo Estado-Membro participante podem ser trocadas, ao valor facial, por notas e moedas de euro.
 - determina que as operações de troca se iniciem a partir da data de adopção do euro no novo Estado-Membro participante e decorram, em regra, pelo período de dois meses, correspondente ao período definido para a dupla circulação do euro e da moeda nacional no novo Estado-Membro participante.
 - permite que os bancos centrais nacionais do Eurosistema restrinjam a quantidade e/ou o valor total das notas de banco dos novos Estados-Membros que estão dispostos a aceitar a um determinado montante máximo, definido por operação ou por dia.

O Banco de Portugal, nos termos da Orientação do Banco Central Europeu de 24 de Julho de 2006 (BCE/2006/10), estabelece as seguintes condições de troca de notas de coroas estónia por notas e moedas de euro, para o público em geral:

1. A troca de notas denominadas em coroa estónia será efectuada sem encargos adicionais para o apresentante contra notas e moedas de euro, à taxa de conversão de: 1 EUR = 15.6466 EEK.
2. As operações de troca directa a particulares serão realizadas em quatro balcões de atendimento do Banco de Portugal, a saber: Tesouraria de Lisboa, Tesouraria do Porto, Delegação Regional da Madeira e Delegação Regional dos Açores, no horário de atendimento compreendido entre as 8h30 e as 15h00.
3. O período para troca de notas denominadas em coroa estónia decorrerá entre 1 de Janeiro e 28 de Fevereiro de 2011.
4. O montante máximo a trocar por transacção e por pessoa/dia, aos balcões do Banco de Portugal, ficará limitado ao valor correspondente a 1.000 EUR.

O Banco de Portugal poderá, ainda, realizar operações de troca de notas denominadas em coroa estónia, solicitadas por instituições de crédito, por via da realização de depósitos, desde que a quantidade e o valor das notas a trocar o justifique. Deverá, para este efeito, ser estabelecido contacto com:

Departamento de Emissão e Tesouraria
Serviço Central de Tesouraria
Complexo do Carregado
Quinta do Chacão
2580 - Carregado

Qualquer esclarecimento adicional poderá ser solicitado para o endereço electrónico: servico.tesouraria@bportugal.pt, ou para o telefone: 263 856 567.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Agências de Câmbios e Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito.